DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 16
Convocação 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



FORTE POÇOS ARTESIANOS ARAÇATUBA
FONE: (18) 3608-7462 (18) 99160-2109
Rua: Porangaba, 266 Fundos - CEP 16072-165 - Araçatuba - SP
e-mail: fortepocos@terra.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO - SP

A FORTE POÇOS ARTESIANOS ARAÇATUBA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.847.718/0001-34, com sede em Araçatuba - SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 165, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Licitatório nº: 057/2026

Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 48/2026

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP

Data da Sessão Pública de Abertura: 13/10/2026

Prazo Recursal: 14 até 16/10/2026

Objeto do Certame: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para manutenção/reforma de bombas submersas, com fornecimento de peças e serviços, destinada ao Serviço de Água e Esgoto (SAE), conforme especificações editalícias.

Licitante Vencedora: A.L. Ferramentas JB Ltda. (CNPJ 59.759.088/0001-72)

Licitante Recorrente: Forte Poços Artesianos Araçatuba Ltda. (CNPJ 11.847.718/0001-34)

II - RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1

Em face da decisão que classificou provisoriamente a empresa **A.L. FERRAMENTAS JB LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.759.088/0001-72, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é estritamente tempestivo e cabível, visto que a intenção de recorrer foi manifestada em ata de forma imediata e motivada, e o prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 encerra-se no dia 16/10/2026.

2. DOS FATOS: DA INCOMPATIBILIDADE ABSOLUTA DE OBJETO SOCIAL E CNAE

O objeto do Edital nº 048/2026 consiste na desinstalação, manutenção mecânica e instalação de motobombas em poços artesianos destinados ao abastecimento público deste Município. Trata-se de atividade de altíssimo risco à engenharia civil e à integridade das fontes de água subterrânea (aquíferos).

Conquanto a análise preliminar em sede de credenciamento tenha liberado o prosseguimento da recorrida, uma análise aprofundada de seu cadastro fiscal e de seu Envelope nº 2 revela impedimento legal intransponível.

A empresa primeira colocada, A.L. FERRAMENTAS JB LTDA - ME, ostenta como atividade principal declarada perante a Receita Federal o CNAE 43.21-5/00 (Instalação e manutenção elétrica) o CNAE 33.14-7/02 (Manutenção e Reparação de Equipamentos Hidráulicos), ambos na esfera em execução em bancadas de oficinas, e nunca em obra que envolve equipamentos de elevação de carga e forças como guinchos, guindastes e muncks, onde requer cálculos e registros em relatórios de carga e forças. A empresa **NÃO POSSUI** cadastrados os CNAEs essenciais de execução mecânico-estrutural necessários para o cumprimento do objeto, a saber: CNAE 4399-1/05 (Perfuração e construção de poços de água) e CNAE 71.12-0/00 (Serviços da Engenharia Mecânica).

A execução física do objeto exige o manejo técnico e estrutural de poços artesianos profundos — atividade estritamente protegida pela Lei Federal nº 5.194/1966. A recorrida é uma empresa puramente do ramo elétrico e de ferramentas, desprovida de qualquer registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SP) e sem Geólogo ou Engenheiro Mecânico em seu quadro técnico, operando em completa clandestinidade para o escopo desta engenharia especializada. Consta aqui, em ANEXO, uma consulta na plataforma e site do CREA – SP, demonstrando que a empresa não possui registro no conselho.

3. DA INEXEQUIBILIDADE JURÍDICA E DO RISCO À SAÚDE COLETIVA

A omissão do edital em não exigir certidões técnicas expressas não autoriza a contratação de empresa que, por força de legislação federal superior, está impedida de executar a atividade fim de forma lícita.

Qualquer intervenção estrutural em poços de abastecimento público requer obrigatoriamente procedimentos subsequentes de cloração/desinfecção química e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atestando as condições sanitárias e a potabilidade da água para o consumo da população, conforme as normas do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 5).
Uma empresa sem registro no conselho regulador competente (CREA) e sem engenheiros mecânicos ou geólogos em seu quadro está juridicamente impossibilitada de emitir as respectivas ARTs de execução do serviço. Permitir que a primeira colocada execute este contrato configura a chancela ao Exercício Ilegal da Profissão (Decreto-Lei nº 3.688/1941) e gera inequívoca culpa "in eligendo" para a Administração Pública pelo risco sanitário imposto à população de José Bonifácio.
Diferente da recorrida, esta Recorrente (FORTE POÇOS ARTESIANOS) apresenta plena conformidade regulamentar, possuindo em seu corpo técnico Geólogo e Engenheiro Mecânico devidamente registrados, além dos CNAEs fiscais idôneos exigidos por lei para a segurança e exequibilidade total do certame.

4. DA AUTONOMIA DO NOVO CERTAME E DA IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DE IRREGULARIDADE SOB O PRETEXTO DE CONTRATO ANTERIOR.

Cumpre suscitar, ademais, que o fato de a recorrida ter se sagrado vencedora em certame anterior e obtido a prorrogação de contrato decorrente de Sistema de Registro de Preços (SRP) não possui o condão de convalidar sua manifesta incapacidade técnica e jurídica para o presente Edital nº 48/2026.
Cada processo licitatório é um ato administrativo autônomo e independente. Conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União (TCU) e do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, as condições de habilitação e a regularidade técnica e fiscal devem ser verificadas de forma rigorosa a cada novo certame, sendo vedada a aplicação da teoria do "fato consumado" para acobertar ilegalidades.
A prorrogação por mais 1 (um) ano em ajuste pretérito apenas demonstra que a fiscalização contratual anterior foi omissa quanto à exigência de responsabilidade técnica (Lei Federal nº 5.194/1966) para serviços de alto risco hidráulico e civil. Sob a égide da estrita Legalidade, o erro ou a complacência da Administração em contratos passados não gera direito adquirido à perpetuação do ilícito em uma nova licitação, nos termos da Súmula nº 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF). O preenchimento dos requisitos legais deve ser exigido AGORA, sob pena de nulidade absoluta de eventual homologação.

5. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA PREFEITURA EM CONTRATAÇÕES SEM REGISTRO NO CREA E SEM ART.

Uma empresa contratada, executando serviço, sem registro no CREA e sem profissional habilitado e responsável, (consequentemente sem ART emitido) para uma obra ou serviço de engenharia, **a prefeitura assume uma responsabilidade jurídica, administrativa e política gravíssima**. Na administração pública, esse tipo de conduta configura uma

3

ilegalidade flagrante desde a origem (licitação ou contratação direta). O fato de o órgão público ter aceitado a empresa não valida o erro; pelo contrário, expande a culpa para dentro da máquina pública. Caso ocorra um acidente operacional nesse cenário, a prefeitura e seus agentes públicos serão cobrados e punidos nas seguintes esferas:

a. Improbidade Administrativa e Responsabilidade dos Agentes Públicos

• **Prefeito e Secretários na Mira:** O prefeito, o secretário da pasta responsável e os membros da comissão de licitação (ou fiscais do contrato)
• **Ação Civil Pública:** O Ministério Público (MP) pode processar os gestores públicos por negligência na proteção do patrimônio e da vida dos cidadãos, aplicando sanções como perda do cargo político, suspensão de direitos políticos e proibição de contratar com o poder público.

b. Crime de Responsabilidade e Culpa "In Eligendo" e "In Vigilando"

• **Responsabilidade Criminal:** Se houver feridos ou mortes, as autoridades que assinaram o contrato podem ser indiciadas criminalmente por omissão ou concorrência culposa no evento (homicídio culposo ou lesão corporal).
• **Erros de Escolha e Vigilância:** No direito público, a prefeitura responde civilmente de forma objetiva (basta o nexo entre o serviço dela e o dano). O judiciário entende que o município errou duplamente: ao escolher uma empresa inapta (*culpa in eligendo*) e ao não fiscalizar a ausência de responsáveis técnicos e da ART (*culpa in vigilando*).

c. Punições pelos Tribunais de Contas (TCU ou TCE)

• **Rejeição de Contas e Multas:** O Tribunal de Contas do Estado (TCE) fiscaliza os contratos municipais. Ao auditar uma obra ou serviço sem ART e sem engenheiro, o Tribunal aplica multas severas e individuais no CPF dos gestores e pode julgar as contas daquela gestão como irregulares.
• **Glosa de Valores:** O Tribunal pode determinar que o dinheiro pago à empresa seja devolvido aos cofres públicos pelos gestores que autorizaram o pagamento irregular.

d. Perda de Recursos Federais ou Estaduais

• **Bloqueio de Verbas:** Se a obra ou o serviço em questão contava com repasses de verbas de convênios federais ou estaduais (como emendas parlamentares), o Ministério ou órgão repassador exige a comprovação da regularidade técnica (as ARTs). Na ausência delas, o convênio é cancelado, os repasses são bloqueados e o município é obrigado a devolver cada centavo corrigido.

e. Atuação do CREA contra a Prefeitura

• O CREA irá autuar a empresa contratada por exercício ilegal da profissão e, paralelamente, enviará uma denúncia formal ao Ministério Público relatando a conivência do órgão público com a ilegalidade.

4

f. Conclusão:

- O poder público tem o dever estrito de seguir a lei. Quando a própria prefeitura ignora as exigências do CREA para economizar ou por pressa, ela assume os riscos do acidente e o manto da ilegalidade, deixando seus próprios gestores expostos a processos que costumam durar anos na Justiça

6. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se a este(a) Douto(a) Agente de Contratação / Pregoeiro(a):

a) O recebimento e processamento das presentes Razões;

b) No mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO** ao recurso para REFORMAR a decisão de classificação da empresa A.L. FERRAMENTAS JB LTDA - ME, declarando-a INABILITADA/DESCLASSIFICADA por manifesta incapacidade técnica e jurídica perante as leis federais de regência e a ausência dos CNAEs de execução do objeto;

c) A consequente desclassificação da primeira colocada e a convocação desta Recorrente, **FORTE POÇOS ARTESIANOS ARAÇATUBA LTDA**, legítima detentora da capacitação técnico-operacional exigida, para prosseguimento e adjudicação do objeto do Edital 48/2026.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

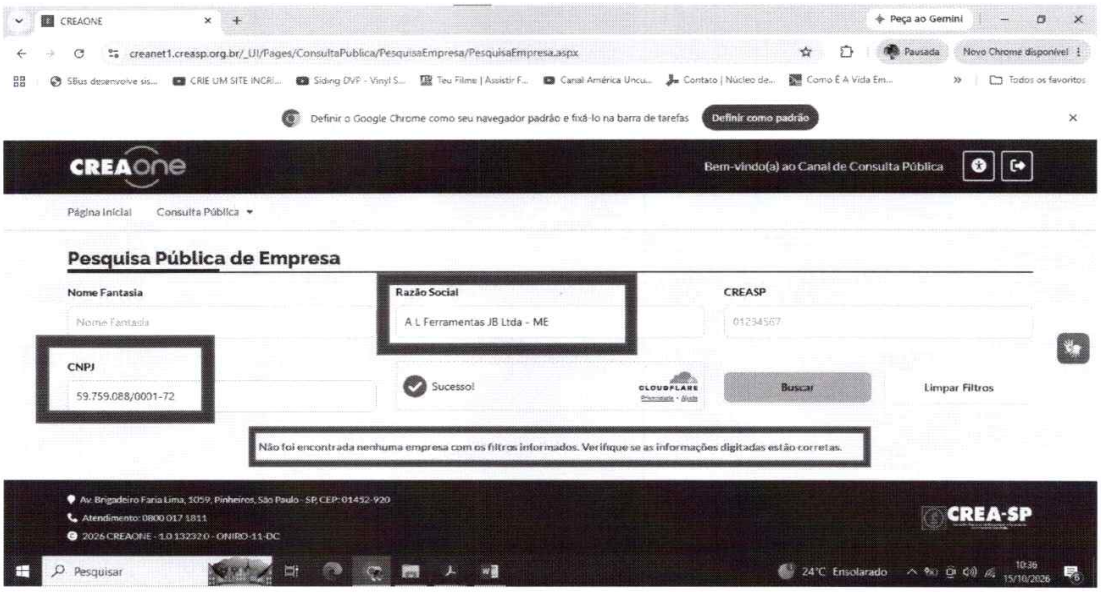
Araçatuba - SP, 15 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SONIA ALVES DE MIRA ANANIAS
Data: 15/10/2026 17:08:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FORTE POÇOS ARTESIANOS ARAÇATUBA LTDA
Sonia Alves de Mira Ananias

5

ANEXO



FONTE: Print de Tela de PC, referente a uma consulta simples na plataforma e site do CREA - SP, utilizando a razão social e o CNPJ da empresa. Resultado nada encontrado significando sem registro.

6

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
PREGÃO PRESENCIAL - ARP Nº 048/2026

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para manutenção/reforma de bombas submersas, com fornecimento de peças e serviços, destinada ao Serviço de Água e Esgoto - SAE, conforme especificações anexas".

PARECER JURÍDICO N.º 845/2026

Em atenção à consulta formulada pelo Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, acerca Recurso Administrativo interposto pela empresa **FORTE POÇOS ARTESIANOS ARAÇATUBA LTDA – CNPJ/MF. n.º 11.847.718/0001-34**, que questiona em síntese sua desclassificação, sendo que para tanto passamos a expor o que segue.

Primeiramente o presente recurso é tempestivo, portanto, deve ser conhecido, porém, no mérito, não há razão a empresa recorrente.

A empresa FORTE POÇOS ARTESIANOS ARAÇATUBA LTDA, alega em síntese:

Que a empresa A.L. Ferramentas JB Ltda. possuiria os CNAEs 43.21-5/00, de instalação e manutenção elétrica, e 33.14-7/02, de manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos, mas não possuiria os CNAEs 43.99-1/05, relativo à perfuração e construção de poços de água, e 71.12-0/00, relativo a serviços de engenharia, bem como, a necessidade de registro no CREA, responsável técnico e ART.

Transcorreu *in albis* o prazo para manifestação das razões do recurso das demais licitantes.

No entanto, por amor ao debate e ainda a motivação dos atos da Administração Pública, ingressaremos no mérito do presente Recurso.

A jurisprudência pesquisada indica que a ausência de CNAE específico não conduz automaticamente à inabilitação quando o edital não o exige expressamente e quando o objeto social é compatível com a contratação. O TJ-PR reconheceu a legitimidade da habilitação fundada na compatibilidade do objeto

social, sem exigência editalícia de CNAE determinado. TJ-PR, Agravo de Instrumento nº 00153971020258160000, julgado em 16/09/2025, vejamos:

> DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR. SERVIÇOS FUNERÁRIOS. COMPATIBILIDADE ENTRE OBJETO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA E O OBJETO DO CERTAME. CNAE. LIMITES DO EDITAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME1.1 Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido liminar formulado em mandado de segurança impetrado por empresa participante de procedimento licitatório promovido pelo Município de Medianeira/PR, por meio da Concorrência Eletrônica nº 013/2024.1.2 O pedido liminar visava à suspensão dos efeitos da habilitação da empresa concorrente.1.3 A decisão agravada afastou a plausibilidade das alegações, reconhecendo que o edital não exigia código CNAE específico e que o objeto social apresentado pela empresa concorrente guardava compatibilidade com o serviço licitado.1.4 A agravante sustenta que a empresa concorrente foi irregularmente habilitada, pois sua matriz não apresentava, no momento da análise da habilitação, objeto social compatível com o objeto da licitação, especialmente pela ausência de atividades funerárias no contrato social e nos registros do CNAE.1.5 Os agravados não apresentaram contrarrazões e o Ministério Público opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2.1 A questão em discussão consiste em analisar se estão presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em mandado de segurança, com vistas à exclusão de empresa habilitada em certame licitatório, em razão da ausência de código CNAE específico no objeto social da matriz, à época da habilitação. III. RAZÕES DE DECIDIR3.1 O artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, exige, para a concessão de liminar em mandado de segurança, a demonstração de fundamento relevante e risco de ineficácia da medida, caso esta seja deferida apenas ao final.3.2 O edital do certame não exigiu a indicação de CNAE específico no contrato social das empresas licitantes, requerendo apenas que constasse atividade compatível com os serviços funerários.3.3 O CNAE da empresa habilitada, indicado como atividade "aluguel de capela mortuária", integra a classificação de "Atividades funerárias e serviços relacionados" do IBGE, sendo, portanto, compatível com o objeto do certame. 3.4 O entendimento adotado pela Administração ao considerar suficiente a presença de atividades compatíveis no objeto social da empresa encontra amparo nos documentos acostados aos autos e respeita a vinculação ao instrumento convocatório. 3.5 Não demonstrada a verossimilhança do direito invocado, é de se manter a decisão que indeferiu o pedido liminar. IV. DISPOSITIVO E TESE4.1 Recurso conhecido e

desprovido. Tese de julgamento: "Não estando o edital de licitação vinculado à exigência de código CNAE específico, revela-se legítima a habilitação de empresa cujo objeto social guarde compatibilidade com os serviços funerários, não sendo cabível a concessão de liminar em mandado de segurança com fundamento exclusivo na ausência de determinado código. "Dispositivo relevante citado: Lei nº 12.016/2009, art. 7º, inciso III; Lei nº 14.133/2021, art. 66.Jurisprudência relevante citada: TCU, Acórdão nº 12032/2011 – Plenário. (TJ-PR 00153971020258160000 Medianeira, Relator: substituto anderson ricardo fogaca, Data de Julgamento: 16/09/2025, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/09/2025)

Na mesma linha, o TJSC afastou inabilitação baseada exclusivamente na ausência de código CNAE específico, destacando a vinculação ao edital, a razoabilidade, a proporcionalidade e a competitividade. TJSC, Agravo de Instrumento nº 5043046082023824000, julgado em 16/11/2023, vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO COLEGIADA QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSTENTADA OMISSÃO. IRRESIGNAÇÃO EM RAZÃO DA NÃO FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO CURADOR ESPECIAL NOMEADO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO IMPRÓPRIO. DE TODO MODO, INCABÍVEL O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS NO PRESENTE MOMENTO. NOMEAÇÃO DO CAUSÍDICO PARA ATUAR DURANTE TODO O PROCESSO. HONORÁRIOS DEVIDOS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO. ART . 9º, I, DA RESOLUÇÃO 5/2019/CM/TJSC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5035904-16 .2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Stephan K. Radloff, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 10-12-2024). (TJ-SC - Agravo de Instrumento: 50359041620248240000, Relator.: Stephan K. Radloff, Data de Julgamento: 10/12/2024, Segunda Câmara de Direito Comercial)

Deve prevalecer acerca do CNAE, o constante no contrato social da empresa recorrida, que nesse caso consta "***manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, oque demonstra que possui similaridade com o objeto licitado".***

O objeto do Contrato Social da empresa, prevalece sobre seu código CNAE. Para melhor entendimento, necessária se faz a conceituação do código CNAE. Para tanto, a Receita Federal do Brasil, em seu sítio, define da seguinte forma a CNAE:

Prefeitura de José Bonifácio SP
PROCURADORIA JURÍDICA

"A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do País".

Ao analisar a definição da CNAE, constata-se que nada mais é do que um método utilizado pela RFB para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, nada tendo a ver com o objeto social da empresa.

Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

Portanto a CNAE não se confunde com o Objeto da empresa, que por sua vez, tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente.

Conclui-se então que as atividades que serão permitidas à sociedade empresária, são exatamente aquelas previstas no Objeto de seu Contrato Social e não em código CNAE.

Deste modo não se pode confundir o código CNAE com o objeto social da sociedade empresária, sendo que o primeiro nada mais é do que um código identificador para a RFB e o **segundo o que determina quais as atividades podem ser exercidas pela empresa.**

A própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa dever prevalecer sobre o código CNAE, "Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).

Cumpre salientar que, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o **TCU entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE**.

Pelas razões expostas, concluímos que, seja pela limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública, ou seja, pelo fato de que é o Objeto Social da empresa que define suas atividades e não o seu código CNAE, não é possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado.

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

Em relação a necessidade de registro no CREA, o edital analisado, entretanto, **não exige expressamente, entre os documentos de habilitação, certidão de registro no CREA, indicação de engenheiro, geólogo, ART, CAT ou comprovação de acervo técnico**. O Termo de Referência menciona fiscalização, preposto e cumprimento das obrigações legais, mas não disciplina claramente a apresentação de ART como requisito prévio de habilitação ou como obrigação de execução.

Em sentido complementar, o TJSP assentou que a exigência de registro profissional deve ser vinculada à atividade básica ou ao serviço preponderante do objeto, não sendo admissível exigir cumulativamente registros em conselhos sem demonstração da pertinência técnica. TJSP, Remessa Necessária Cível nº 10034174920258260201, julgada em 13/10/2026, vejamos:

> REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL. EMPRESA INSCRITA NO CRQ. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE REGISTRO NO CREA OU CAU. INADMISSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. I. CASO EM EXAME 1. Remessa necessária em mandado de segurança contra r. sentença que afastou a exigência de registro da impetrante no CREA ou CAU, além de sua inscrição no CRQ, e determinou o prosseguimento de sua habilitação em pregão eletrônico destinado à contratação de serviços de coleta, análise, limpeza e tratamento de água. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se a legitimidade da exigência cumulativa de inscrição no CRQ e no CREA ou CAU como requisito de qualificação técnica da licitante. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A obrigatoriedade de registro perante conselho profissional decorre da atividade básica da empresa ou dos serviços prestados a terceiros. 4. A exigência de inscrição em conselho profissional, para fins de habilitação em licitação, deve guardar pertinência com a atividade básica ou o serviço preponderante do objeto contratado. 5. As especificações técnicas do certame concentram-se no controle de potabilidade da água, em coletas e análises laboratoriais, e exigem responsável técnico e ART perante o CRQ. 6. A Administração não demonstrou a existência de atividade autônoma que justificasse também o registro no CREA ou CAU. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Remessa necessária desprovida. Tese de julgamento: 1. A exigência de registro em conselho profissional como requisito de qualificação técnica deve restringir-se à entidade que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante objeto da licitação. Legislação citada: Constituição Federal, art. 37, XXI; Lei nº 6.839/1980, art. 1º; Lei nº 14.133/2021, art. 67, V. Jurisprudência citada: STJ, AgRg no AREsp nº 360.288/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, j. 24.09.2013, DJe 27.09.2013. TRF3, ApelRemNec nº 5000317-82.2023.4.03.6111, Rel. Des. Fed. Marli Marques Ferreira, Quarta Turma, j.

22.02.2024, int. 01.04.2024. TCU, Acórdão nº 2.615/2021, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, sessão de 03.11.2021. TRF1, AC nº 0018939-12.2014.4.01.3900, Rel. Juíza Fed. Conv. Renata Mesquita Ribeiro Quadros, Quinta Turma, e-DJF1 06.08.2019. (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10034174920258260201 Garça, Relator: Eduardo Prataviera, Data de Julgamento: 13/10/2026, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/10/2026)

O TCU também considera indevida, por restrição à competitividade, a exigência de inscrição ou visto no CREA da unidade federativa onde o serviço será prestado, quando formulada como requisito de habilitação sem justificativa adequada. TCU, Representação nº 00598920191, julgada em 08/04/2020, vejamos:

LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO/EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS JUNTO AO CREA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. CIÊNCIA. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. (TCU - RP: 00598920191, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 08/04/2020, Plenário)

O edital exige, no item 7, documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, **mas não lista de forma expressa os documentos de qualificação técnica alegados no recurso**.

O edital reproduz o prazo legal de três dias úteis antes da abertura para impugnação. A Lei nº 14.133/2021 também prevê esse prazo para impugnações e pedidos de esclarecimento e, não há, nos documentos, **notícia de impugnação anterior ao edital**.

Outrossim, importa ressaltar que não é cabível ao particular a determinação do que melhor atende à Administração Pública. Nesse sentido, tem-se que a impossibilidade da recorrente quanto ao atendimento das disposições editalícias não pode repercutir no regular trâmite da legalidade e impessoalidade do certame em voga, não sendo passível haver a adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

Dessa forma, diante de todos os fatos, narrados e que a referida empresa recorrente, tinha ciência do conteúdo do edital e seus anexos, nosso parecer é no sentido de conhecer do presente recurso administrativo, pois o mesmo é tempestivo, **e quanto ao mérito negar-lhe provimento,** devendo ser mentida a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

As considerações do Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, na forma de costume c/c ao Desparamento Municipal de Licitação e a Senhora Pregoeira.

S.M.J., esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 22 de outubro (10) de 2026.

DR. WAGNER CESAR GALDIOLI POLIZEL
OAB/SP - 184.881
Consultoria Jurídica

Prefeitura de José Bonifácio SP
Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação

Serviço de Compras e Licitação - SCL - Fls. _____ Rubrica _____

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Licitatório nº. **57/2026**.

Pregão Presencial nº. **48/2026**.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela consultoria jurídica da municipalidade, como razões de decidir. Assim, determino a adjudicação e a consequente homologação do presente certame.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados.

José Bonifácio/SP, 23 de outubro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
CONCURSO PÚBLICO – Nº 001/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, tendo em vista os resultados do Concurso Público nº 001/2023, vem CONVOCAR, o(s) candidato(s) abaixo relacionados, para comparecer no prazo de até 30 dias desta convocação, junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, no Setor de Pessoal, sito a Av. São João, nº 72, Centro, na cidade de José Bonifácio – SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, para manifestar se há interesse na nomeação de vagas, conforme segue abaixo. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Concurso Público com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

DENTISTA E.S.F.

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
13	20275	GABRIELE GOMES NUNES DA SILVA

ESCRITURÁRIO NÍVEL III

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
56	23373	CAROLINA CASAGRANDE VIEIRA

FONOAUDIÓLOGO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
04	23399	MARIA IZABEL BABOS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO:

O candidato deverá atender aos requisitos exigidos para o emprego e apresentar obrigatoriamente documentos e fotocópias simples **legíveis**.

Relação de fotocópias simples:

a) RG;
b) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
c) CPF;
d) Comprovante de endereço atualizado;
e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento ou de casamento ou divórcio, quando for o caso;
h) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
i) CPF dos seus dependentes, quando for o caso;
j) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
l) Declaração, devidamente preenchida, informando se exerce ou não outro Cargo, Emprego ou Função Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, para verificação de possível acúmulo legal (ANEXO I, deste Edital);
m) Declaração, devidamente preenchida, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (ANEXO II, deste Edital);
n) Declaração, devidamente preenchida, de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal (ANEXO III, deste Edital);
o) Declaração, devidamente preenchida, informando que não sofreu pena de demissão por justa causa pelo Poder Público nos últimos 5 (cinco) anos (ANEXO IV, deste Edital);

Relação de documentos originais:

a) Uma foto 3x4 recente;
b) Carteira de Trabalho física ou comprovante da Carteira de Trabalho Digital: cópia simples da página da foto e cópia simples da página da qualificação civil;

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/24E13DAFDEE24FA99554BDF68CFD36DF

c) Cópia autenticada do **certificado ou diploma de conclusão do curso**, que comprove a habilitação exigida para o emprego, de acordo com exigido no Edital Normativo do referido Concurso Público, devidamente reconhecido pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de Ensino.

José Bonifácio – SP, 22 de outubro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de José Bonifácio

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/24E13DAFDEE24FA99554BDF68CFD36DF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____

brasileiro(a), portador(a) do Documento de Identidade **RG:** _____ e do **CPF:**_____, residente e domiciliado à _____

Bairro,_____ no município de _____, **DECLARO**, com base no que dispõem, os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, que presentemente:

( ) SIM exerço ( ) NÃO exerço

em acúmulo ação remunerada qualquer outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração pública Federal, Estadual e Municipal abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiarias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro ainda, que estou ciente do inteiro teor das normas acima mencionadas e, que estarei sujeito(a) às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do emprego para o qual fui contratado(a).

José Bonifácio – SP, _____de _____ 2026

_____

Assinatura do candidato

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://joseboniface.flowdocs.com.br/public/assinaturas/24E13DAFDEE24FA99554BDF68CFD36DF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu,_____,
brasileiro(a), portador(a) do documento de identidade **RG:** _____e do **CPF**:_____, residente e domiciliado à _____
Bairro_____, no Município de _____ SP, **DECLARO** para os devidos fins, que:

( ) NÃO ( ) SIM

Tenho aposentadoria nas esferas Federal, Estadual, Municipal e INSS.

Caso a resposta seja sim, é aposentado(a):

Por qual motivo: _____

Em qual Regime Previdenciário: _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

José Bonifácio – SP, _____de _____ 2026

_____
Assinatura do candidato

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/24E13DAFDEE24FA99554BDF68CFD36DF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,_____,

brasileiro(a), portador(a) do Documento de Identidade **RG:** _____e do **CPF:**_____, residente e domiciliado à _____, Bairro_____, no Município de _____ – SP, **DECLARO** não estar cumprindo sanção por idoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

José Bonifácio – SP, _____de _____ 2026

_____

Assinatura do candidato

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/24E13DAFDEE24FA99554BDF68CFD36DF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____,

brasileiro(a), portador(a) do Documento de Identidade **RG:** _____e do **CPF:**_____, residente e domiciliado à _____, Bairro_____, no Município de _____ – SP, **DECLARO,** para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

José Bonifácio – SP, _____de _____ 2026

_____

Assinatura do candidato

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/24E13DAFDEE24FA99554BDF68CFD36DF

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
AV. SÃO JOÃO, Nº 72 - CENTRO - CNPJ: 45.141.132/0001-71
JOSÉ BONIFÁCIO/SP - CEP 15.200-000
FONE: (17) 3245-9200

CÓDIGO DE ACESSO
24E13DAFDEE24FA99554BDF68CFD36DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA em 23/10/2026 09:03:11
CPF:***.***-.668-10
Certificadora: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/24E13DAFDEE24FA99554BDF68CFD36DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
CONCURSO PÚBLICO – Nº 001/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, tendo em vista os resultados do Concurso Público nº 001/2025, vem CONVOCAR, o(s) candidato(s) abaixo relacionados, para comparecer no prazo de até 30 dias desta convocação, junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, no Setor de Pessoal, sito a Av. São João, nº 72, Centro, na cidade de José Bonifácio – SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, para manifestar se há interesse na nomeação de vagas, conforme segue abaixo. O não comparecimento do candidato, quando convocado, nos termos e no prazo constantes do ato convocatório, implicará em sua exclusão e desclassificação automática do Concurso Público com perda do direito à vaga em caráter irrevogável e irretratável.

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL
57	102781	LUANA BAALBAKI LEAL	6,90
58	102506	THOMAS ANDRE VENDRAME RODRIGUES	6,90
59	100701	EDILAINE PEREIRA	6,90
60	100180	GABRIELA DA SILVA SOARES	6,90
61	102612	LIVIA SOBRINHO	6,90

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO:
O candidato deverá atender aos requisitos exigidos para o emprego e apresentar obrigatoriamente documentos e fotocópias simples **legíveis**.

Relação de fotocópias simples:
a) RG;
b) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
c) CPF;
d) Comprovante de endereço atualizado;
e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
g) Certidão de nascimento ou de casamento ou divórcio, quando for o caso;
h) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
i) CPF dos seus dependentes, quando for o caso;
j) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
l) Declaração, devidamente preenchida, informando se exerce ou não outro Cargo, Emprego ou Função Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, para verificação de possível acúmulo legal (ANEXO I, deste Edital);
m) Declaração, devidamente preenchida, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (ANEXO II, deste Edital);
n) Declaração, devidamente preenchida, de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal (ANEXO III, deste Edital);
o) Declaração, devidamente preenchida, informando que não sofreu pena de demissão por justa causa pelo Poder Público nos últimos 5 (cinco) anos (ANEXO IV, deste Edital);

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/76CDF2D48B904EA99CC5860A815EFE3C

Relação de documentos originais:
a) Uma foto 3x4 recente;
b) Carteira de Trabalho física ou comprovante da Carteira de Trabalho Digital: cópia simples da página da foto e cópia simples da página da qualificação civil;
c) Cópia autenticada do **certificado ou diploma de conclusão do curso**, que comprove a habilitação exigida para o emprego, de acordo com exigido no Edital Normativo do Concurso Público nº. 001/2025, devidamente reconhecido pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de Ensino.

José Bonifácio – SP, 22 de outubro de 2026.

DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de José Bonifácio

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/76CDF2D48B904EA99CC5860A815EFE3C

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____

brasileiro(a), portador(a) do Documento de Identidade **RG:** _____ e do **CPF:**_____, residente e domiciliado à _____

Bairro,_____ no município de _____, **DECLARO**, com base no que dispõem, os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, que presentemente:

( ) SIM exerço ( ) NÃO exerço

em acúmulo ação remunerada qualquer outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da administração pública Federal, Estadual e Municipal abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiarias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro ainda, que estou ciente do inteiro teor das normas acima mencionadas e, que estarei sujeito(a) às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do emprego para o qual fui contratado(a).

José Bonifácio – SP, _____de _____ 2026

_____

Assinatura do candidato

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/76CDF2D48B904EA99CC5860A815EFE3C

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE APOSENTADORIA

Eu,_____,
brasileiro(a), portador(a) do documento de identidade **RG:** _____e do **CPF**:_____, residente e domiciliado à _____
Bairro_____, no Município de _____ SP, **DECLARO** para os devidos fins, que:

( ) NÃO ( ) SIM

Tenho aposentadoria nas esferas Federal, Estadual, Municipal e INSS.

Caso a resposta seja sim, é aposentado(a):

Por qual motivo: _____

Em qual Regime Previdenciário: _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

José Bonifácio – SP, _____de _____ 2026

_____
Assinatura do candidato

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/76CDF2D48B904EA99CC5860A815EFE3C

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,_____,

brasileiro(a), portador(a) do Documento de Identidade **RG:** _____e do **CPF:**_____, residente e domiciliado à _____, Bairro_____, no Município de _____ – SP, **DECLARO** não estar cumprindo sanção por idoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

José Bonifácio – SP, _____de _____ 2026

_____

Assinatura do candidato

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/76CDF2D48B904EA99CC5860A815EFE3C

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____,

brasileiro(a), portador(a) do Documento de Identidade **RG:** _____e do **CPF:**_____, residente e domiciliado à _____, Bairro_____, no Município de _____ – SP, **DECLARO,** para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

José Bonifácio – SP, _____de _____ 2026

_____

Assinatura do candidato

Assinado por 1 pessoa: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/76CDF2D48B904EA99CC5860A815EFE3C

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
AV. SÃO JOÃO, Nº 72 - CENTRO - CNPJ: 45.141.132/0001-71
JOSÉ BONIFÁCIO/SP - CEP 15.200-000
FONE: (17) 3245-9200

CÓDIGO DE ACESSO
76CDF2D48B904EA99CC5860A815EFE3C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA em 23/10/2026 09:03:45
CPF:***.***-.668-10
Certificadora: MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://josebonifacio.flowdocs.com.br/public/assinaturas/76CDF2D48B904EA99CC5860A815EFE3C